



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS AOS DIVERSOS SETORES DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

CONTRATO Nº F029/2016  
PROCESSO Nº 2016.00.372.031

**CONTRATANTE - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

**CONTRATADA: ELCMAR SOLUÇÕES EM PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 05.976.260/0001-10, estabelecida na Rua Raimundo Gama Fortaleza, nº 36, Bairro Cruzamento, Vitória/ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Sócio Administrador, Sr. **ELCIO ALVES DE NOVAIS**, portador da CI nº 1.194.872 SSP/ES, CPF nº 052.695.447-76.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços contínuos de extração de cópias xerográficas aos diversos setores do prédio sede do Tribunal de Justiça, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo 2016.00.372.031 e da proposta apresentada pela contratada, datada de 16/08/2016, que integram este instrumento, independente de transcrições, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas na proposta que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1** - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de extração de cópias xerográficas aos diversos setores do prédio sede do Tribunal de Justiça conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 064/16.

### PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 16/08/2016 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**2** - O CONTRATANTE se obriga a:

**2.1.** Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais.

**2.2.** Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do



profissional que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção.

**2.3.** Comunicar à Secretaria-geral do Tribunal de Justiça a ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da Contratada.

**2.4.** Certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento.

**2.5.** Disponibilizar o local para a realização dos serviços, bem como ponto de energia e ambiente climatizado.

**2.6.** Exercer a fiscalização dos serviços, bem como as orientações para o bom desempenho das atividades da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3** - São obrigações da empresa contratada, entre outras:

**3.1** - Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar 2 (duas) máquinas copiadoras com as seguintes especificações:

**3.1.1** - Copiadora com capacidade para reproduzir, no mínimo, 30.000 (trinta mil) cópias/mês;

**3.1.2** - Velocidade de no mínimo 20 ppm (páginas por minuto) cada máquina;

**3.1.3** - Cópias nos formatos Ofício II, A4 e A3;

**3.1.4** - Frente e verso automático;

**3.1.5** - Alceador com grampeador, de capacidade para grampear até 50 (cinquenta) folhas;

**3.1.6** - Classificador automático;

**3.1.7** - Ampliação e redução.

**3.2** - O local para funcionamento da "Central de cópias" será disponibilizado pela Contratante que deverá funcionar no horário de 9 horas às 19 horas.

**3.3** - A contratada deverá fornecer todo o material necessário à execução dos serviços contratados, tais como: papel, toner, grampo etc. Não será admitida a paralisação dos serviços por falta destes materiais.

**3.4** - Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, substituindo os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

**3.5** - Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços, uniforme adequado, devendo ser observado para que os funcionários estejam sempre com os uniformes devidamente limpos.

**3.6** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

**3.7** - Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

**3.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou



continência;

**3.9** - Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades Contratadas, em bens do Contratante ou de terceiros;

**3.10** - Arcar com prejuízos causados à Administração, podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço.

**3.11** - Entregar diariamente à Coordenadoria de Serviços Gerais, todas as requisições dos serviços prestados naquele dia, bem como a quantidade total de cópias extraídas no dia.

**3.12** - Os funcionários da contratada deverão, sempre, apresentar-se para o trabalho uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza necessários para execução dos serviços.

**3.13** - Contatar a Coordenadoria de Serviços Gerais, responsável pela fiscalização e o controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços.

**3.14** - Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços.

**3.15** - Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário.

**3.16** - Substituir máquinas que apresentem problemas, no prazo de 03 (três) horas, não podendo ficar com o funcionamento somente de 01 (uma) máquina.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato e segundo os valores nele estabelecidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, instruída do relatório mensal dos serviços executados e acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal atualizadas, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

**4.2** - As notas fiscais apresentadas para pagamento deverão ser OBRIGATORIAMENTE emitidas pela CONTRATADA, ou seja, deverá possuir o mesmo CNPJ.

**4.3** - Para o pagamento das notas fiscais, a empresa contratada deverá observar os termos da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, e encaminhar a seguinte documentação, entre outras:

**A)** comprovação de recolhimento dos encargos financeiros decorrentes da contratação, inclusive as contribuições devidas com INSS, FGTS e outros impostos referentes aos funcionários disponibilizados para execução das atividades;

**B)** comprovação do pagamento das verbas salariais, auxílio-alimentação, vale-transporte dos funcionários alocados para esta contratação;

**C)** relatório individualizado que permita a identificação e o controle de todos os serviços prestados, em especial a quantidade de caixas armazenadas, a quantidade de caixas indexadas, a quantidade de documentos e de processos (administrativos e judiciais) que foram desarquivados. Neste caso deverão ser apresentadas as ordens de serviços atendidas e indicadas ordens de serviços pendentes de atendimento;

**D)** relatório demonstrativo da etapa do cronograma físico e financeiro ao qual se refere a nota fiscal encaminhada.

**4.4** - Somente serão pagos os serviços que efetivamente forem executados, mesmo que a



previsão constante no cronograma físico e financeiro, para o mês em referência, esteja a maior ou a menor.

**4.5** - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 4.1.

**4.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**4.7** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

**4.8** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

**4.9** - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

**4.10** - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**5.1** - O contratante pagará à Contratada os valores constantes da planilha que segue:

Descrição do Material	Modelo/ Marca	Un.	Valor Unit. (por cópia extraída)
Cópia xerográfica - tamanho A4	RICOH Afício MP2550	UN	R\$ 0,11
Cópia xerográfica - tamanho Ofício II	RICOH Afício MP2550	UN	R\$ 0,12
Cópia xerográfica - tamanho A3	RICOH Afício MP2550	UN	R\$ 0,20

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

**6.1** - Os valores contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, caso haja interesse das partes na prorrogação do presente contrato e assim a cada período de um ano contado da data do último reajuste, a requerimento da contratada, utilizando-se como base o IGPM/FGV do período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

**7.1**- A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto contratado.

**7.1.1** - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem



obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**7.2** - O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do objeto.

**7.3** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses a partir de sua assinatura, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9** - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.83** do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.1.** A contratada não poderá recusar o recebimento da nota de empenho, sob pena de incidir em multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total adjudicado e no impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de até 05 (cinco) anos.

**10.2.** Em conformidade com as disposições previstas no contrato, a CONTRATADA que descumprir as obrigações nele estipuladas ficará sujeito às seguintes sanções:

**A)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado. Para tanto será considerado o cronograma físico e financeiro apresentado;

**B)** Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor da nota fiscal emitida no mês da ocorrência. Para tanto, ao instruir o processo de penalização, a gestão contratual irá anexar cópia da nota fiscal correspondente, além dos demais documentos necessários para a apuração da conduta.

**10.3.** A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**10.4.** Os valores das multas porventura aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**10.4.1.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF e no Portal de Transparência do Governo Federal - CEIS.

**10.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA.





**10.6.** Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação expedida pela unidade competente deste Órgão.

**10.7.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

**10.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.9.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

**10.10.** A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**11.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

**11.2.1** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

**11.2.2** - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**11.2.3** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

**11.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

**11.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**11.2.6** - Dissolução da empresa;

**11.2.7** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

**11.2.8** - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

**11.2.9** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

**11.2.10** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**11.2.11** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**11.2.12** - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do



contrato.

**11.3** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26 de Setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Tavares De Albuquerque**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
(CONTRATANTE)

  
\_\_\_\_\_  
**Elcio Alves de Novais**  
ELCMAR SOLUÇÕES EM PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA - ME  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

